PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 135, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a marca da Ouvidoria Municipal.

LEI

Art. 1° Fica instituída a marca da Ouvidoria Municipal, padronizando sua identidade visual em ambiente público e facilitando a identificação de atividades e serviços da unidade.

Parágrafo único. Sua aplicação deve ser adotada conforme o manual anexo, com seu memorial descritivo.

Art. 2º A utilização da marca será obrigatória nos casos em que especifica:

I - em todos os documentos oficiais e nos materiais utilizados para correspondência interna e externa;

II – equipamentos, uniformes, patrimônio(s) e veículo(s) a serviço da Ouvidoria Municipal;

III - em materiais de divulgação institucional; e,

IV - nos meios de comunicação em geral da Ouvidoria Municipal.

Parágrafo único. A aplicação da marca e figuras em película adesiva no(s) veículo(s) da Ouvidoria Municipal deverão respeitar o padrão visual e as especificações descritas no manual anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 03 de dezembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 135/2019, QUE INSTITUI A MARCA DA OUVIDORIA MUNICIPAL.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores;

Este projeto visa instituir a marca que irá representar a Ouvidoria Municipal, esta que se tornará um canal para os cidadãos itapoaenses apresentarem sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias, sendo uma espécie de "ponte" entre a estes e a Administração Pública, pois a ouvidoria recebe as manifestações dos cidadãos, analisa, orienta, encaminha às áreas responsáveis pelo tratamento ou apuração, responde ao manifestante e conclui a manifestação. Para tanto, nada mais natural do que estabelecer uma marca que represente o peso e a importância deste serviço.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Itapoá, 03 de dezembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador